

Exmo(s). Sr(s).

MARIA JOSE MONTEIRO DA FONSECA

SANTOS

RUA DO CASTELO, N°25

6060-501 SALVATERRA DO EXTREMO

AR

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Local de emissão

OF/654/2015/DSI

Castelo Branco

ASSUNTO: DECISÃO – Ação 113 – PA 47594- Aviso 11-113-2012 - Decisão de Aprovação com redução do investimento elegível, e prestação de garantias bancárias ao pagamento

Informa-se V.Ex^a que por decisão de 24/03/2015 da Sr.^a Gestora do PDR 2020, foi revogada parcialmente a decisão de aprovação do PA em assunto, comunicada pelo ofício OF/1932/2014/DSI de 28/11/2014, com alteração da condição em que deve ser prestada a garantia bancária exigida, substituindo-a pela obrigação da sua apresentação ser feita no momento do pagamento.

Nestes termos, após reanálise, o PA foi sujeito a nova decisão e aprovado em 15/04/2015 (despacho PDR 2020_03.05/AG/2015) com a condicionante de apresentação de garantias bancárias ao pagamento, incluindo o prémio de primeira instalação.

Querendo, poderá V. Ex.^a apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação devendo, para o efeito, consultar o respetivo mapa de rubricas de despesa junto da DRAPC.

Caso V. Ex.^a não pretenda reclamar, deve entregar, para efeitos de celebração do contrato, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de receção da presente notificação, os documentos relativos às "Condicionantes Pré-Contratuais", caso constem da ficha-resumo, através do Balcão do Beneficiário.

Chama-se a atenção para as diligências a que deverá proceder, caso ainda não tenha feito e que constam do documento "Informação para os Promotores da Ação 113 que vão celebrar contrato com o IFAP, I.P. para efeitos de emissão e celebração do correspondente contrato de financiamento.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



Solicita-se ainda que seja indicado o local físico onde se encontra o dossier com toda a documentação relacionada com a apresentação, decisão e execução do pedido de apoio, cuja constituição é uma obrigação do beneficiário (alínea f) do Art. 9.º do Decreto-Lei nº 37-A/2008, de 5 de Março).

Cumpridas todas as formalidades acima referidas, a presente decisão de aprovação será comunicada ao IFAP, I.P. para efeitos de emissão e celebração do correspondente contrato de financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Fernando Ribeiro Delgado
Diretor de Serv de Investimento

/jd